

SMZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF nº 35.705.354/0001-16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º, conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, e 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **SMZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF nº 35.705.354/0001-16 (“Fundo”), vem, pelo presente edital de convocação (“Edital”), convocar os cotistas do Fundo para se manifestarem a respeito das matérias abaixo indicadas (“Cotistas”), nos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução 175”), nos termos abaixo:

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO: 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do presente Edital. Desse modo, a manifestação de voto deverá ser enviada até o dia 02 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Administradora.

MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA: Deliberação sobre as matérias a seguir:

- (i) Alterar o Regulamento para modificar a definição do “Custo de Oportunidade”, o qual passará a vigor conforme a redação a seguir:

“Custo de Oportunidade significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, acrescida da variação anual do IPCA.”

- (ii) em razão do deliberado no item “i” acima, alterar o artigo 23, parágrafo sexto, referente à Taxa de Performance, que passará a vigorar conforme redação descrita abaixo:

“Artigo 23 - Distribuições. O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, a título de Catch-up e Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

(...)

Parágrafo Sexto. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente à soma entre:

(a) o valor do Capital Integralizado; e

(b) o Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado da alínea “a”; e

(...)”

- (iii) alterar o artigo 22, parágrafo sétimo, do Regulamento, a fim de alterar a base de incidência do percentual de remuneração do Consultor Especializado, que passará a incidir somente sobre o Capital Comprometido corrigido pelo IPC-FIPE em todo o mês de fevereiro, de modo que a redação deste item passará a vigor nos termos a redação abaixo:

“Artigo 24 - Remuneração do Consultor Especializado. A remuneração do Consultor Especializado será independente das demais taxas previstas neste Capítulo e será correspondente a 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o capital comprometido durante o período de investimento e durante o período de desinvestimento, com o valor mínimo mensal de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O capital comprometido será corrigido anualmente pelo IPC-FIPE em todo o mês de fevereiro.”

- (iv) autorizar a Administradora a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação das matérias da ordem do dia, se aprovadas.



Se aprovadas as matérias da Ordem do Dia, o Regulamento será consolidado e passará a vigorar nos termos do **Anexo A** do presente Edital. Vale ressaltar que o Regulamento consolidado (**Anexo A**) abrange as adaptações do Regulamento à Resolução 175, nos termos do art. 52, inciso I, do mesmo diploma legal.

Os documentos pertinentes e necessários ao exercício do direito do voto encontram-se anexos ao presente Edital (**Anexo B**).

Somente poderão exercer o voto os Cotistas que estiverem inscritos no “Registro de Cotistas” na data do presente Edital, conforme registros da Administradora, nos termos do Regulamento do Fundo.

Os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído, sendo que o instrumento de procuração deverá ser depositado na sede da Administradora previamente à conclusão do prazo para manifestação.

Ressaltamos que, nos termos da Resolução 175 e do Regulamento, os Cotistas poderão enviar seus votos por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sendo considerado validamente recebido pela Administradora quando enviado para o correio eletrônico juridico@tmf-group.com, conforme previsto neste Edital.

A presente convocação está disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários pelo e-mail juridico@tmf-group.com e/ou pelo telefone (11) 3588-4771.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023.

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.